



Sem Censura



EDIÇÃO ONLINE

INFORMATIVO DO METASITA - N.º 2500 - 27 DE MAIO/2021

**MEDIDA
PROVISÓRIA
1045/2021**

Programa Emergencial de
Manutenção do Emprego e da Renda

Trabalhadores da APERAM com contrato de trabalho suspense estão convocados

ASSEMBLEIA VIRTUAL NESTA 5ª-FEIRA, 27

A diretoria do Meta-sita convoca todos os trabalhadores da APERAM com CONTRATO DE TRABALHO SUSPENSO para participarem de uma ASSEMBLEIA

VIRTUAL nos dias 27 e 28/05/2021, com início às 13h de hoje (27/05), e término amanhã (28/05) às 14h, feita através de uma enquete eletrônica na ferramenta

Formulários Google. Cada trabalhador, receberá, através de email e/ou whatsapp, o formulário para votar se APROVA ou NÃO o Aditivo aos ACT'S emergenciais sobre as medidas emergenciais

e temporais.

APURAÇÃO
Às 14 horas desta sexta, (28), o processo será encerrado, e realizada a apuração.

EDITAL ELETRÔNICO DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL

Pelo presente Edital Eletrônico de Convocação, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Material Eletrônico, Desenhos/Projetos e de Informática de Timóteo e Coronel Fabriciano - METASITA, com sede na Avenida Monsenhor Rafael, nº 155, Bairro Timirim, Timóteo-MG, por seu representante infra-assinado nos termos do que dispõem as normas legais, com autorização da Comissão Executiva, e, em conformidade com o estabelecido no Estatuto da Entidade, CONVOCA todos os trabalhadores da empresa APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S/A. com contrato de trabalho suspenso, pertencentes às categorias profissionais que representa, conforme listagem de endereços eletrônicos (email) fornecida pela APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S/A, sócios e não sócios da entidade, para uma Assembleia Extraordinária Virtual, a realizar-se nos dias 27 e 28 de maio de 2021, quinta e sexta-feira, respectivamente, com início previsto para às 13 horas do dia 27/05 e com término às 14 horas da sexta-feira, (28), na forma de enquete eletrônica através da ferramenta "Formulários Google". Todos os trabalhadores envolvidos receberão no seu email fornecido pela APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S/A, uma enquete onde irão responder se APROVAM ou NÃO o Aditivo ao ACT registrado no mediador sob nº MG002007/2020, bem como os seus termos aditivos registrados sob os números MG002678/2020 e MG003129/2020, observando-se o quorum legal nos termos do artigo 612 da CLT, para tratar e deliberar, ainda de acordo com a lei e estatuto da entidade, sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Apreciação e Deliberação das propostas de condições especiais de trabalho emergências e temporárias conforme estabelece as MP's 10.045 e 10.046 de 27 de abril/2021;
- 2) Deliberações Consequentes;
- 3) Encerramento.

Timóteo/MG, 27 de maio de 2021.
COMISSÃO EXECUTIVA.



**EMAIL PELO QUAL OS TRABALHADORES
IRÃO RECEBER O LINK PARA VOTAÇÃO**
tesouraria.metasita@gmail.com

SEDE: Av. Mon. Rafael, 155, Timirim/Timóteo/MG - Tel: 3849-9100 / 9101

SUBSEDE: Fabriciano - Tel: 3841-3909

Site: www.metasita.org.br E-mail: secretaria@metasita.org.br

Resp.: Diretoria do METASITA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EMERGENCIAL 2021

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, medida de urgência e temporária em decorrência do estado de emergência de saúde pública, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO a declaração da pandemia global pela Organização Mundial da Saúde (OMS) decorrente da disseminação do COVID-19 e alto potencial de contágio da referida doença;

CONSIDERANDO que, em 06/02/2020, o Governo Federal através da Lei 13.979/20 criou diretrizes para enfrentamento do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de emergências e temporárias, o Governo Federal publicou as Medidas Provisórias 1.045/2021 e 1.046/2021 visando a preservação dos empregos e renda para garantia dos direitos fundamentais da dignidade humana de alimentação, saúde, moradia nos termos da Constituição Federal, ainda, garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais e reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de emergência de

saúde pública;

CONSIDERANDO que, as Partes reconhecem que a EMPRESA não deu causa a situação atual, a medida é de urgência e temporária, visando a manutenção do emprego e garantia do princípio fundamental da dignidade humana, não havendo que se falar sobre afronta aos incisos VI, XIII e XXVI do artigo 7º e artigo 8º, ambos da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, o Artigo 32º da Medida Provisória 1.046/2021 dispõe que, poderão ser utilizados meios eletrônicos para atendimento dos requisitos formais previstos no Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive para convocação, deliberação, decisão, formalização e publicidade de convenção ou de acordo coletivo de trabalho; e a redução dos prazos pela metade.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho pelo período de 1º de junho de 2021 a 25 de agosto de 2021.

Parágrafo Primeiro - O presente acordo poderá ser encerrado na data:
I. da cessação do

estado de emergência de saúde pública pela autoridade pública;
II. estabelecida como termo de encerramento do período e redução pactuado;
III. de comunicação da EMPRESA que informe ao SINDICATO sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado, sendo prevalente este instrumento coletivo sobre outros anteriormente pactuados, na hipótese de divergência / contrariedade, pelo período em que durar o estado de emergência de saúde pública.

Parágrafo Segundo - As Partes acordam que, não há alteração da data base da categoria.

CLÁUSULA SEGUNDA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da EMPRESA acordante, abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Material Eletrônico, Desenhos/Projetos e de Informática, com abrangência territorial em Coronel Fabriciano/MG e Timóteo/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Com base no artigo 8º da Medida Provisória 1.045/2021, as partes acordam que, a EMPRESA adotará a medida de urgência para determinar a suspensão temporária do contrato de trabalho, por 86 (oitenta e seis) dias a partir de 1º/06/2021, para os empregados que são considerados como do grupo de risco.

Parágrafo Primeiro - Durante o período da suspensão, o empregado(a) fará jus a todos os benefícios concedidos pela EMPRESA, com exceção ao vale transporte, que é devido somente para os dias trabalhados.

Parágrafo Segundo - Durante o período da suspensão do contrato de trabalho, o EMPREGADO receberá do Governo Federal o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda no percentual de 70% (setenta por cento) do valor que teria direito ao seguro-desemprego. Tal benefício será pago diretamente pelo Governo.

Parágrafo Terceiro. A EMPRESA pagará ao EMPREGADO, a título de ajuda compensatória mensal, nos termos do artigo 8º, §6º, da Medida Provisória 1045, 30% (trinta por cento) do salário do EMPREGADO.

Parágrafo Quarto. Em decorrência do art. 6º, § 2º, II, "a" da MP 1.045, não é devido o BEm para os empregados aposentados. Em razão disso, a EMPRESA fará o pagamento de 70% (setenta por cento) sobre o valor do seguro desemprego a que teria direito o EMPREGADO, além de 30% (trinta por cento) do salário do empregado, a título de ajuda compensatória mensal.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DO EMPREGADO

Ao empregado que receber o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda em

decorrência da suspensão do contrato, será reconhecida a garantia provisória no emprego durante a suspensão, e, posteriormente, no mesmo período equivalente, salvo nos casos de demissão por justa causa, extinção do contrato de trabalho por acordo nos termos do art. 484-A da CLT e pedido de demissão por parte do EMPREGADO.

a) Se o empregado tiver o contrato suspenso por 86 (oitenta e seis) dias, ele terá a referida garantia por 172 (cento e setenta e dois) dias, sendo 86 (oitenta e seis) dias referentes ao

período da suspensão e, 86 (oitenta e seis) dias referentes à previsão do artigo 10, II, da MP 1.045/2021.

b) Os prazos de garantia de emprego em curso, decorrentes da suspensão do contrato de trabalho em 2020 (Lei 14.020/2020 - conversão da MP 936), não serão contados durante o período da nova suspensão (MP 1.045), para tanto, este prazo será acrescentado ao final da garantia de emprego da suspensão contratual prevista na MP 1.045.

CLÁUSULA QUINTA - DO BENEFÍCIO

EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

No termo do artigo 6º da Medida Provisória 1.045/2021, as partes reconhecem que, o Governo Federal é único e exclusivo responsável pelo pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e Renda ("BEm") aos empregados elegíveis conforme regras estabelecidas pelo próprio Governo, sendo que os empregados que eventualmente se enquadrem nas hipóteses do §2º e §5º do artigo 6º da MP 1.045/2021 não têm direito ao benefício.

MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO ACT 2020/2021



IR 2021: Falta uma semana para o fim do prazo de entrega da declaração

O prazo para entrega da declaração do Imposto de Renda 2021 termina daqui a uma semana, às 23h59 do dia 31 de maio. Quem enviar o documento após o prazo terá que pagar multa de 1% sobre o imposto devido ao mês, com valor mínimo de R\$ 165,74 e máximo de 20% do imposto devido. Fique atento porque a multa pelo atraso pode ser mais salgada do que você imagina.

Marque o dia e horário para fazer sua declaração

**31.99872-1825
31.3849-9105**



FGTS

Documentos necessários para quem tiver interesse em entrar com a ação:

- * CPF;
- * Identidade;
- * Comprovante de endereço;
- * Carteira de Trabalho;
- * Extrato do FGTS (tem que pegar no banco, não serve o extrato que o banco envia para a residência e nem o extrato do caixa rápido).
- * Carta de Concessão do Benefício (para os aposentados).

LINK PARA ACESSO AO EXTRATO DO FGTS / CAIXA:
acessoseguro.sso.caixa.gov.br/portal/#

ou pelo APLICATIVO DA CAIXA



**Horário de atendimento:
8h às 17h**
Segunda a sexta-feira